



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1100/2025
DE 29 DE ABRIL DE 2025.

"Institui a computação como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no currículo da educação básica do Município de Santa Rita de Caldas e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, EDVAN LOPES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a importância da adequação do currículo escolar às necessidades e características locais;

CONSIDERANDO a previsão da Lei nº 14.533, DE 11 DE JANEIRO DE 2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital;

CONSIDERANDO a previsão da Resolução nº I, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022 do Conselho Nacional de Educação (CNE), que traz as Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a computação como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no currículo da educação básica do Município de Santa Rita de Caldas, que deverá ser incorporado nas instituições de ensino da rede municipal.

Art. 2º. O referido complemento à BNCC incluirá conteúdos e práticas pedagógicas que visem:

- I. Desenvolvimento do pensamento crítico e criativo;
- II. Alfabetização digital;
- III. Estimular o desenvolvimento sustentável e a cidadania digital;
- IV. Fomentar a inovação e o uso de tecnologias educacionais;
- V. Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, a criação e teste de algoritmos e a solução de problemas de maneira colaborativa.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. A computação na educação infantil irá seguir a seguintes premissas:

- I. Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, construindo conjuntos de objetos com base em diferentes critérios como: quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento.
- II. Vivenciar e identificar diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais.
- III. Criar e testar algoritmos brincando com objetos do ambiente e com movimentos do corpo de maneira individual ou em grupo.
- IV. Solucionar problemas decompondo-os em partes menores identificando passos, etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizadas ou reutilizadas para outros problemas.

Art. 4º. No ensino fundamental serão trabalhadas as seguintes competências:

- I. Compreender a computação como uma área de conhecimento que contribui para explicar o mundo atual e ser um agente ativo e consciente de transformação capaz de analisar criticamente seus impactos sociais, ambientais, culturais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos.
- II. Reconhecer o impacto dos artefatos computacionais e os respectivos desafios para os indivíduos na sociedade, discutindo questões socioambientais, culturais, científicas, políticas e econômicas.
- III. Expressar e partilhar informações, ideias, sentimentos e soluções computacionais utilizando diferentes linguagens e tecnologias da computação de forma criativa, crítica, significativa, reflexiva e ética.
- IV. Aplicar os princípios e técnicas da computação e suas tecnologias para identificar problemas e criar soluções computacionais, preferencialmente de forma cooperativa, bem como alicerçar descobertas em diversas áreas do conhecimento seguindo uma abordagem científica e inovadora, considerando os impactos sob diferentes contextos.
- V. Avaliar as soluções e os processos envolvidos na resolução computacional de problemas de diversas áreas do conhecimento, sendo capaz de construir argumentações coerentes e consistentes, utilizando conhecimentos da computação para argumentar em diferentes contextos com base em fatos e informações confiáveis com respeito à diversidade de opiniões, saberes, identidades e culturas.
- VI. Desenvolver projetos, baseado em problemas, desafios e oportunidades que façam sentido ao contexto ou interesse do estudante, de maneira individual e/ou cooperativo, fazendo uso da computação e suas tecnologias, utilizando conceitos, técnicas e ferramentas computacionais que possibilitem automatizar processos em diversas áreas do conhecimento com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais de maneira inclusiva.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII. Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, identificando e reconhecendo seus direitos e deveres, recorrendo aos conhecimentos da computação e suas tecnologias para tomar decisões frente às questões de diferentes naturezas.

Art. 5º. A implementação de complemento será responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá:

- I. Elaborar e disponibilizar orientações pedagógicas para as escolas;
- II. Promover capacitações para os profissionais da educação sobre os novos conteúdos;
- III. Avaliar e revisar periodicamente o currículo complementar, em consonância com a BNCC, posteriormente sendo nomeada uma comissão para essa função, através de portaria;
- IV. Realizar um levantamento e adequação dos espaços e equipamentos;
- V. Adquirir os equipamentos necessários para implementação da computação no currículo da educação básica;

§1º. Compete às escolas municipais:

- I. Iniciar as mudanças no PPP para constar como se dará a implantação da computação nas diversas disciplinas na educação básica;

§2º. Compete aos professores:

- I. Participarem ativamente das capacitações ofertadas pela Secretaria de Educação e escola;
- II. Implementar a computação durante suas aulas.

Art.6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Santa Rita de Caldas aos 29 de abril de 2025.

Edvan Lopes
Prefeito do Município de Santa Rita de Caldas